

# Diário da Justiça

Nº 6030 ANO XLVIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 240 PÁG.

SUMÁRIO	
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	03
CÂMARAS CRIMINAIS .....	06
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	07
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	24
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	25
SECRETARIA .....	25
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	25
PROCESSO CRIME .....	25
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
CÍVEL .....	26
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	111
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
CÍVEL .....	113
CRIME .....	206
JUIZADOS ESPECIAIS .....	208
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	209
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	209
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	209
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	217
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
CAPITAL .....	218
INTERIOR .....	224
DIVERSOS .....	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2001**  
O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, considerando proposição da Comissão de Regimento Interno e Procedimento,

**RESOLVE**  
**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 57 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

"Artigo 57. As sessões ordinárias terão início as treze horas e trinta minutos, havendo uma tolerância de quinze minutos para a abertura dos trabalhos, devendo encerrar-se às dezoito horas, prorrogável este limite enquanto durar o julgamento já iniciado, à exceção das sessões do Órgão Especial, em matéria administrativa, e do Conselho da Magistratura, que terão início às nove horas".

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de dezembro de 2001.  
  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Sponholz, Altair Patitucci, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Gil Trotta Telles, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Newton Luz, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Ângelo Zattar, Antonio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, Antonio Lopes de Noronha, Octávio Valeixo, Sidney Mora, Dilmar Kessler, Nério Spessato Ferreira (substituindo o Desembargador Osiris Fontoura), Ruy Fernando de Oliveira (substituindo o Desembargador Darcy Nasser de Melo), Leonardo Pacheco Lustosa (substituindo o Desembargador Moacir Guimarães) e Luiz Cezar de Oliveira (substituindo o Desembargador Sydney Zappa).

**RESOLUÇÃO Nº 07/2001**  
O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição plenária, tendo em vista as disposições do art. 93, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual 11.170/95,

**RESOLVE**  
Alterar a parte final do art. 3º, da Resolução 02/2000, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de setembro de 1999.

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.  
  
**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oto Sponholz, Altair Patitucci, Accácio Cambi, Pacheco Rocha, Gil Trotta Telles, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, J. Vidal Coelho, Newton Luz, Carlos Hoffmann, Telmo Cherem, Ângelo Zattar, Antonio Gomes da Silva, Jesus Sarrão, Antonio Lopes de Noronha, Octávio Valeixo, Sidney Mora, Dilmar Kessler, Nério Spessato Ferreira, Regina Afonso Portes, Cordeiro Cléve, Antonio do Prado Filho, Ruy Fernando de Oliveira, Leonardo Lustosa, Luiz Cezar de Oliveira, Jair Ramos Braga, Bonejos Demchuk e Ivan Bortoleto.

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

**PORTARIA Nº 1474-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 144.515/2001, resolve

**AUTORIZAR**  
o Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, a usufruir, a partir de 21 de novembro do ano em curso, os 17 (dezesete) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1988, interrompidas pela Portaria nº 189, de 02/02/1989.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.  
**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1475-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.426/2001, resolve

**CONCEDER**  
ao Doutor IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, licença para tratamento de saúde, a partir do dia 26 até às 15:30h. de 30 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.  
**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1476-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.985/2001, resolve

**CONCEDER**  
à Doutora HELOISA GOMES GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.  
**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 1480-D.M.**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.383/2001, resolve

**CONCEDER**  
aos magistrados abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand	08	06/12/2001
b) JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba	04	26/11/2001
c) ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, Juíza de Direito da Comarca de Palmeira	09	30/11/2001

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.  
**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattai
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nélio Spassato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nélio Spassato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattai
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattai
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Altair Patitucci
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattai
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR OSMÉIAS MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO - Presidente
DOCTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOCTOR CASSIO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J. R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. DOMINGOS RAMINA - Presidente
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
DR. LUIZ ZARPELON
4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TOMILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TOMILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços
Publicações
Centimetro(1) da Coluna .....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal ..... 50,00
Semestral C/ Remessa Postal ..... 160,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 100,00
Anual C/ Remessa Postal ..... 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal ..... 30,00
Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 60,00
Anual C/ Remessa Postal ..... 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal ..... 0,50
Com Remessa Postal ..... 1,00

PORTARIA Nº 1481-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146.168/2001, resolve
CONCEDER

Table with 3 columns: Magistrado, nº de dias, a partir de. Lists names like ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA and their respective terms.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1482-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149.047/2001, resolve
CONCEDER

ao Doutor EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, licença por motivo de doença em pessoa da

família, no dia 07 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1484-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
INTERROMPER
por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 26 de novembro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2000, do Doutor PAULO BIZERRIL TOURINHO, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, autorizadas pela Portaria nº 1443-D.M., de 11/12/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1477-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.387/2001, resolve
CONCEDER
ao Doutor JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Maringá, licença por motivo de doença em pessoa da família no período vespertino dos dias 27 e 30 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1478-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145.389/2001, resolve
CONCEDER

ao Doutor GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, 08 (oito) dias de licença por motivo de CASAMENTO, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1479-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146.169/2001, resolve
CONCEDER

ao Doutor FABIO CALDAS DE ARAUJO, Juiz de Direito da Comarca de Xamburé, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 29 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1483-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137.385/2001, resolve
CONCEDER



aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) GUILHERME FREDERICO HERNANDEZ DENZ, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda	1º de 2001	21/11/2001
b) SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel	1º de 1992	19/11/2001
c) SUELI DA SILVA NEVES, Juiza de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste	1º de 1998	03/12/2001

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 74/01

**Protocolo** : 144628/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAI - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Cobrança 441/98. **Interessados** : MARIA VILMA ALBUQUERQUE E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Edilson Avelar Silva e o MUNICÍPIO DE AMAPORÁ Adv.(a) Dr.(a) Inis Dias Martins. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados **Maria Vilma Albuquerque, Roseli Rodrigues Ravazoli, Rosineide Pereira Conceição, Selvina Augusta Batista Gomes e Tokio Yamakawa**, pelo valor de **RS 19.038,91** (Dezenove mil, trinta e oito reais e noventa e um centavos), conforme cálculo datado de 19 de março de 2001 (fls. 60 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 14 de dezembro de 2001.

**Protocolo** : 135446/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Indenização 1077/87. **Interessados** : ANTONIO COLCETTA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Jacy Gabardo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados **Antônio Colcetta, João Pio de Oliveira, José Pio Filho, Antônio Batosta, José Caetano Pereira, Alfeu Theodoro de Oliveira, Ana Albuquerque de Oliveira, Carlos Roberto Madalosso, Neuz Szelwar Madalosso, Severino Madalosso, Naitair da Silva Madalosso, Admar Bertoli e Flora Madalosso Bertoli**, pelo valor de **RS 954.976,26** (Novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 03 de maio de 2001 (fls. 129 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 14 de dezembro de 2001.

**Protocolo** : 79115/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 790/93. **Interessados** : FRANCISCA LUCK Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sérgio Tasca e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada **Francisca Luck**, pelo valor de **RS 166.108,38** (Cento e sessenta e seis mil, cento e oito reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 01 de setembro de 1998 (fls. 141 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 14 de dezembro de 2001.

**Protocolo** : 135557/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Repetição de Indébito 26381/97. **Interessados** : CURSO DOM BOSCO S/C LTDA Adv.(a) Dr.(a) Pedro Henrique Xavier e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada **Curso Dom Bosco S/C Ltda**, pelo valor de **RS 60.254,48** (Sessenta mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 21 de agosto de 2001 (fls. 52 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 14 de dezembro de 2001.

**Protocolo** : 116542/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 16836/92. **Interessados** : DORALINA DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Milton Luiz Cleve Kuster e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada **Doralina da Silva**, pelo valor de **RS 12.576,64** (Doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de janeiro de 2001 (fls. 47 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 14 de dezembro de 2001.

**Protocolo** : 132555/00 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação de Indenização 54/95. **Interessados** : JOSÉ ROBERTO AMIGER Adv.(a) Dr.(a) N/C e o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado **José Roberto Amiger**, pelo valor de **RS 9.784,80** (Nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme cálculo datado de 05 de abril de 2000 (fls. 57 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 14 de dezembro de 2001.

**Protocolo** : 144576/01 - **Requisitante** : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - **Requisitado** : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência** : Autos de Ação Ordinária de Cobrança 218/94. **Interessados** : TCL - MÁQUINAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA Adv.(a) Dr.(a) Ivan Aparecido Ruiz e o MUNICÍPIO DE CÂMBIRA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho** : I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada **TCL - Máquinas e Materiais Elétricos Ltda**, pelo valor de **RS 151.058,11** (Cento e cinquenta e um mil, cinqüenta e oito reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 15 de junho de 2001 (fls. 200 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. **III** - Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** - Publique-se. **V** - Intimem-se. **Presidência**, 14 de dezembro de 2001.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## CÂMARAS CÍVEIS

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Divisão do Órgão Especial  
Seção de Registro e Publicação

Emitido em 20/12/2001

Relação No. 2001.04878

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Sebastião Ferreira	22	106890-0
Alcercio Cardoso	05	116290-3
Alessandra Gaspar Berger	21	110953-1
Alexandre Battini	21	110953-1
Alexandre Medeiros Regnier	09	112374-8
Alexey Gastão Conselvan	13	116839-0
Ana Lucia Bohmann	14	116965-5
André Renato Miranda Andrade	03	108570-1/02
	06	116858-5
Antonio Moris Cury	02	102236-0/01
Ayrton Costa Loyola	11	115587-7
Carlos Roberto Scalassara	12	116579-9/01
	14	116965-5
	20	116968-6
	21	110953-1
Cassiano Luiz Iurk	12	116579-9/01
Celso Zamoner	14	116965-5
	06	116858-5
Cesar Augusto de Mello e Silva	11	115587-7
Claudio Dalledone Júnior	03	108570-1/02
Clecius Alexandre Duran	10	114489-2
Danielle Christianne da Rocha	02	102236-0/01
Djalma Antonio Muller Garcia	02	102236-0/01
Edgar David Gusso	12	116579-9/01
Ellen Patricia Chini	14	116965-5
	01	088208-2
Emilio Luiz Augusto Prohmann	11	115587-7
Eron Abboud	21	110953-1
Estefania Maria de Q. Barboza	11	115587-7
Frederico Ferraz Lewin	21	110953-1
Gil Cesar Dantas Bruel	11	115587-7
Guilherme Ferraz Lewin	06	116858-5
Isabela Cristine Martins Ramos	04	115180-8
Jefferson Isaac João Scheer	14	116965-5
João Luiz Martins Esteves	09	112374-8
João Roberto Santos Regnier	22	106890-0
João Tavares de Lima Filho	01	088208-2
Joel Geraldo Coimbra	21	110953-1
	02	102236-0/01
Joel Macedo Soares Pereira Neto	06	116858-5
José Fernando Puchta	17	117568-0
José Lagana	09	112374-8
Leonardo Medeiros Regnier	05	116290-3
Lidia Bettinardi Zechetto	04	115180-8
Lilian Didone	05	116290-3
Lina Clarice da Rocha	02	102236-0/01
Luiz Carlos Caldas	01	088208-2
Luiz Edson Fachin	10	114489-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	22	106890-0
Marcello Nascimento Bacellar	10	114489-2
Marcello Trajano da Rocha	11	115587-7
Marcio Hofmeister	03	108570-1/02
Marco Antônio Lima Berberli	06	116858-5
	03	108570-1/02
Marcos André da Cunha	08	095579-7
Maria Aparecida K. Caetano	06	116858-5
Maria Augusta Corrêa Lobo	02	102236-0/01
Marilei Lombardi Contador	18	117599-5
Miguel Ângelo Araneaga Garcia	21	110953-1
Moyses Grinberg	01	088208-2
Nei Roberto Guimarães	21	110953-1
Nelson Luis Ribeiro	08	095579-7
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	12	116579-9/01
Paulo Cesar Tieni	02	102236-0/01
Rafael da Costa Contador	22	106890-0
Raquel Boechat Luppi	05	116290-3
Reinaldo Rodrigues de Godoy	22	106890-0
Renato Cardoso de Almeida Andrade	12	116579-9/01
Rita de Cassia Maistro		

Rivelino Skura	15	117518-0
	16	117521-7
Rogério Sady Bege	21	110953-1
Romeu Felipe Bacellar Filho	19	117768-0
	22	106890-0
Sandro Balduino Moraes	09	112374-8
Servio Borges da Silva	18	117599-5
Wajih El Messane Junior	02	102236-0/01
Walter Antonio Costa de T. Valle	05	116290-3

### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0088208-2 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 1999/134764. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9600000059 Reintegração de Posse. Requerente: Izidoro Bajerski (maior de 65 anos), Maria Ritta Bajerski. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann, Nei Roberto Guimarães. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Joel Geraldo Coimbra. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

Arquivem-se, uma vez que o processo de intervenção exaure-se com o julgamento pelo Tribunal. Curitiba, 6 de dezembro de 2001. Des. Troiano Netto, Presidente

0002 . Processo: 0102236-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/143352. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1022360 Sequestro. Requerente: Sérgio Mainetti. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior. Requerido: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Luiz Carlos Caldas. Embargante: Sérgio Mainetti. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

1.- Indeferido, por esta Presidência, pedido de seqüestro, por alegada quebra da ordem cronológica de quitação de precatórios requisitórios expedidos contra o Município de Curitiba, interpõe o credor estes Embargos Declaratórios. Indica-se, na peça recursal, que a decisão embargada (fls. 130-132/TJ) seria omissa, porquanto não se pronunciou acerca do pagamento dos precatórios relacionados a fls. 27-28/TJ (n.s 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), quitados pelo Município, por meio de acordos celebrados junto às Varas de origem. 2.-Inexiste a aventada omissão. Esclarece-se, de início, que os precatórios alimentares e aqueles de natureza diversa - como a requisição expedida em favor do Embargante, proveniente de desapropriação - integram ordens distintas. Eventual preterição é apurada na respectiva fila de precatórios. Por outro lado, a causa de pedir do seqüestro requerido pelo credor reteria-se à preterição verificada em relação ao precatório sob n.º 48.663/79. Por óbvio, não lhe será permitido, agora, inovar a "causa petendi", mediante introdução de fundamento que em nenhum momento, ao longo do feito, tornou-se objeto de cognição. Acrescente-se, por oportuno, que nada se esclareceu quanto à natureza desses precatórios já quitados. Quanto à finalidade de prequestionar matéria a ser levada aos Tribunais Superiores, os Embargos de Declaração deve ater-se ao que estabelece o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Os argumentos ora deduzidos constituem tema de agravo regimental, cabível à espécie, não de embargos declaratórios. Nesta sede, portanto, torna-se impossível o reexame do julgado. 3.- Posto isso, ausentes os requisitos ensejadores do recurso, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2001. Desembargador TROIANO NETTO, Presidente.

0003 . Processo: 0108570-1/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/138147. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1085701 Suspensão de Execução. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Marcos André da Cunha. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

1.- Insurge-se o Embargante contra decisão proferida, à unanimidade, pelo colendo Órgão Especial desta Corte, em Agravo Regimental (fls. 92-97/TJ). Pretende o Ministério Público do Estado do Paraná ver supridas alegadas omissões do v. acórdão. O "decisum" teria deixado de examinar os artigos 1.º, inc. III; 2.º, 5.º, inc. XXXV; 6.º e 144, § 4.º - todos da Constituição Federal. Estende-se o recorrente no exame da independência e harmonia entre os Poderes de Estado, com apoio no escólio de doutrinadores de nomeada, para concluir que o Judiciário não sofre, nos dias atuais, as restrições aventadas por Montesquieu. Pelo contrário, o Poder Judiciário exercita autonomia jamais imaginada pelo enciclopedista francês, daí a necessidade de se agregar efeito modificativo a este recurso, revogando-se a suspensão deferida em prol do Estado do Paraná. Mencione-se, também, que a interposição destes Embargos Declaratórios visa ao prequestionamento da questão constitucional. 2.- O v. acórdão não se ressente de nenhuma omissão. A simples menção, pelo Embargante, de dispositivos constitucionais eventualmente aplicáveis, de forma reflexa, à questão em desate, não poderia atingir, de nenhum modo, a substância da decisão Colegiada. A título de suprir omissões, o Ministério Público apenas demonstra insatisfação em relação à conclusão do julgado, daí pretender alterá-lo, por meio de embargos declaratórios. O efeito infringente, todavia, para se modificar o julgado, é desiderato inatingível, nesta sede. Quanto à finalidade de prequestionar matéria a ser levada aos Tribunais Superiores, os fundamentos legais da decisão embargada encontram-se satisfatoriamente indicados no corpo do aresto, permanecendo a admissibilidade dos recursos excepcionais adstrita a futuro exame, de conformidade com os ditames legais. 3.- Posto isso, ausentes os requisitos ensejadores do recurso, nego seguimento aos presentes Embargos de Declaração, com esteio no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2001. Desembargador TROIANO NETTO, Presidente.

0004 . Processo: 0115180-8 Suspensão de Liminar

Protocolo: 2001/122085. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 22462 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Flavio de Souza Queiroz. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1.- O ESTADO DO PARANÁ requer a suspensão da liminar deferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, nos autos de Mandado de Segurança sob n.º 22.462, impetrado por FLAVIO DE OUZA QUEIROZ - firma individual - contra ato do Sr. Delegado Geral da Polícia Civil. A Impetrante explora máquinas de jogos eletrônicos, os denominados "caça-níqueis", acionadas mediante inserção de ficha ou moeda. A exploração desses aparelhos foi proibida, em todo o Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 4599, de 23.8.2001. Obtempera o Estado configurar-se, "in casu", risco de grave lesão à



383º Processo 1022360-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/143352. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1022360 Sequestro. Requerente: Sérgio Mainetti. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior. Requerido: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Luiz Carlos Caldas. Embargante: Sérgio Mainetti. Advogado: Rafael da Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Wajih El Messane Junior. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/12/2001. Relator: Des. Troiano Netto

384º Processo 1179337-0 Suspensão de Liminar

Protocolo: 2001/149997. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001013 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Interessado: Dismaf Distribuidora de Manufaturados Ltda. Advogado: Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira, Aline Lúcia Klein. Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Polícia Militar do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 12/12/2001. Relator: Des. Troiano Netto

385º Processo 1143246-0/02 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/138254. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1143246 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná, Serlop. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng. Interessado: Gtech Brasil Ltda. Advogado: André Bocchini Trotta, Enrico Giannelli, Umberto Celi Júnior, Antonio Acir Breda. Embargante: Gtech Brasil Ltda. Advogado: André Bocchini Trotta, Enrico Giannelli, Umberto Celi Júnior, Antonio Acir Breda. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 13/12/2001. Relator: Des. Troiano Netto

386º Processo 1168718-0/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2001/148841. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1168718 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Marisa Zandonai Moreira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Sérgio Paulo Barbosa. Interessado: Olsen Veículos SA. Advogado: Fabiana de Paula e Silva Ozi. Agravante: Olsen Veículos SA. Advogado: Fabiana de Paula e Silva Ozi, Mauricio Ozi. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 14/12/2001. Relator: Des. Troiano Netto

387º Processo 9674790-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/132905. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 967479 Mandado de Injunção. Impetrante: Darci Antonio Budel, Dimitrya Piri Maranhã, Hilton Ronald Alice, Jogueibe Mansur, Lídia Muchinski, Maria de Lourdes Bizetto, Olga Popovitch, Paulo Henrique de Arruda Gonçalves, Pedro Álvares dos Santos. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola. Embargante: Darci Antonio Budel, Dimitrya Piri Maranhã, Hilton Ronald Alice, Jogueibe Mansur, Lídia Muchinski, Maria de Lourdes Bizetto, Olga Popovitch, Paulo Henrique de Arruda Gonçalves, Pedro Álvares dos Santos. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/12/2001. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Des. Ruy Fernando de Oliveira

388º Processo 1180730-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/152181. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1080453 Mandado de Segurança. Impetrante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Impetrado: Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça. Distribuição Automática em 14/12/2001. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Relator Convocado: Des. Ruy Fernando de Oliveira

389º Processo 1175217-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/147080. Comarca: Alto Piquiri. Ação Originária: 200100001696 Resolução. Impetrante: Djalma Bozze dos Santos. Advogado: Rivelino Skura. Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/12/2001. Relator: Des. Accácio Cambi

390º Processo 2454250-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 1992/42397. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9200010020 Lei. Impetrante: Arlete Soares de Souza Lima, Antonio Miranda Filho, Adolpho Ferreira de Araújo, Alvaro Miguel Rychuv, Carlos Eduardo Mattar, Celso Ferreira Almeida, Ernani Amaral, Ernani Pilagalho Faraco, Ezequias Losso, Helia Pereira Tapitanga Huy, Haroldo Lopes Junior, Hipolito Cesar Sobrinho, Ivencu Murici Novaes, Jandira Machado Ferreira, Joao Eneas Sebastiao Palazzo, Joram Leprevost, Jose Adalberto Woinarowicz, Jose Rodriguez Rodriguez, José Ribamar Gaspar Ferreira, Leopoldo Maria Proenca, Marcia Danusia Kasprowicz Mascarenhas, Marciano Parabocz, Maria Alberto Busnardo, Mario Jose Otto, Murillo Miranda Zetola, Rub Marcondes Baptista, Raul Rodrigues Carvalho, Raul Satyro, Ubirajara Costodio, Wilson Maito Stinglin, Wilson Adolfo Stedile. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Ass Litis: Estado do Paraná. Advogado: Gisela Dias Chede, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Francisco Carlos Duarte, Ana Cláudia Bento Graf, Carlos Frederico Mares de Souza Filho. Distribuição por Sucessão em 17/12/2001. Relator: Des. Gil Trotta Telles

391º Processo 8963460-0 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 2000/24066. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Fa-

lências e Concordatas. Ação Originária: 8500009374 Indenização. Requerente: Erlinda Klemtz Saboia, Olivio Soares Saboia. Advogado: Mauri José Roika. Requerido: Município de Curitiba. Advogado: Eraldo Luiz Kuster. Distribuição Automática em 11/12/2001. Relator: Des. Gil Trotta Telles

392º Processo 1169617-0/01 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2001/148066. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1169617 Mandado de Segurança. Impetrante: APEMDE - Associação Paranaense das Empresas de Máquinas de Diversão Eletrônicas. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Agravante: APEMDE - Associação Paranaense das Empresas de Máquinas de Diversão Eletrônicas. Advogado: André Luis França de Narde, Alessandro Reverte Quinteiro. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/12/2001. Relator: Des. Gil Trotta Telles

393º Processo 1180778-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/152157. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 4599 Decreto. Impetrante: Signus Diversões Ltda - ME. Advogado: Alessandro Reverte Quinteiro. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Distribuição Automática em 14/12/2001. Relator: Des. Gil Trotta Telles

394º Processo 1165799-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/146476. Comarca: Londrina. Ação Originária: 1165799 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Rita de Cassia Maistro, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Paulo Cesar Tieni. Interessado: Câmara Municipal de Londrina. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Rita de Cassia Maistro, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini, Paulo Cesar Tieni. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/12/2001. Relator: Des. J. Vidal Coelho

395º Processo 1096039-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Protocolo: 2001/68630. Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 200000000248 Lei Municipal. Autor: Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Réu: Município de Cornélio Procópio. Redistribuição Automática em 12/12/2001. Relator: Des. Newton Luz

396º Processo 1180761-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/152156. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004599 Decreto. Impetrante: Lizete Vanalli Fuzer Diversões. Advogado: André Luis França de Narde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná. Distribuição Automática em 14/12/2001. Relator: Des. Carlos Hoffmann

397º Processo 1180843-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/152267. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 859903 Apelação Cível. Impetrante: Catarina Eva de Oliveira e outros. Advogado: Joaquim Francisco de Oliveira Abbas. Impetrado: Juiz Convocado Relator dos Autos nº 85990-3. Distribuição Automática em 14/12/2001. Relator: Des. Telmo Cherech

398º Processo 1180785-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/152158. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004599 Decreto. Impetrante: Entertec Comércio e Locação de Aparelhos de Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: André Luis França de Narde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Distribuição Automática em 14/12/2001. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

399º Processo 1180723-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/152155. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100004599 Decreto. Impetrante: Ginief'S Diversões Eletrônicas Ltda. Advogado: Alessandro Reverte Quinteiro. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Distribuição Automática em 14/12/2001. Relator: Des. Wanderlei Resende

400º Processo 1175731-0 Mandado de Segurança (OE)

Protocolo: 2001/147867. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1037592 Mandado de Segurança. Impetrante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk, Alessandra Gaspar Berger, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Isabelle Gionedis Gulin, Iuri Ferrari Cocciov. Impetrado: III Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 14/12/2001. Relator: Des. Sidney Mora

401º Processo 9926610-0 Pedido de Intervenção (OE)

Protocolo: 2000/109728. Comarca: Grandes Rios. Ação Originária: 9500001090 Precatório Requisitório. Requerente: Maria de Fátima da Conceição. Advogado: Valdir Judai. Requerido: Município de Grandes Rios. Distribuição por Sucessão em 14/12/2001. Relator: Des. Dilmar Kessler

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 11 de Dezembro de 2001 à 17 de Dezembro de 2001.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

(a.) Des. Oto Sponholz  
Vice-Presidente, em exercício

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 212/2001

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000.2804-5**.

ACUSADA: M. L. S. B.  
ADVOGADO: MURILO LOPES BUCHMANN.

"1) Acolho, em parte, o pedido de fls. 553-563, nomeando como curador da acusada a Drª. Caroline Said Dias - fone 91055643, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso nos autos. 2) Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado do Paraná e aos Exmos. Srs. Prefeitos Municipais de Apucarana, Jandaia do Sul e Bom Sucesso, Estado do Paraná, para que informem, com a brevidade possível, se a acusada faz parte de seus quadros de funcionários, como professora, e qual é a sua atual situação funcional. 3) Depois de oferecidas as informações ou decorrido o prazo para tal fim, voltem conclusos. Curitiba, 30 de novembro do ano 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 213/2001

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000.2675-1**.

ACUSADA: M. L. S. B.  
ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO e MURILO LOPES BUCHMANN.  
CURADOR: CAROLINE SAID DIAS.

"1) Acolho, em parte, o pedido de fls. 553-563, nomeando como curador da acusada a Drª. Caroline Said Dias - fone 91055643, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso nos autos. 2) Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado do Paraná e aos Exmos. Srs. Prefeitos Municipais de Apucarana, Jandaia do Sul e Bom Sucesso, Estado do Paraná, para que informem, com a brevidade possível, se a acusada faz parte de seus quadros de funcionários, como professora, e qual é a sua atual situação funcional. 3) Depois de oferecidas as informações ou decorrido o prazo para tal fim, voltem conclusos. Curitiba, 30 de novembro do ano 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 214/2001

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1999.313-6**.

ACUSADA: M. L. S. B.  
ADVOGADO: RONALDO ANTONIO BOTELHO e MURILO LOPES BUCHMANN.  
CURADOR: CAROLINE SAID DIAS.

"1) Acolho, em parte, o pedido de fls. 553-563, nomeando como curador da acusada a Drª. Caroline Said Dias - fone 91055643, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso nos autos. 2) Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado do Paraná e aos Exmos. Srs. Prefeitos Municipais de Apucarana, Jandaia do Sul e Bom Sucesso, Estado do Paraná, para que informem, com a brevidade possível, se a acusada faz parte de seus quadros de funcionários como professora, e qual é a sua atual situação funcional. 3) Prestado o compromisso legal pelo curador nomeado, solicitem-se: a) À Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, a inquirição da testemunha D.T.; b) Ao MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Jandaia do Sul, através de Carta de Ordem, a inquirição das seguintes testemunhas: I) M.O.; II) N.G.T.N.; III) C.B. c) Ao MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Apucarana, através de Carta de Ordem, a inquirição da testemunha T.A. d) Ao MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Curitiba, através de carta de ordem: I) O interrogatório da acusada; II) A inquirição da testemunha Y.I.K.; e III) A inquirição da testemunha S.C.C. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro do ano 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 215/2001

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR



DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.0391-3.

ACUSADO: M. A. M.

DEFENSOR DATIVO: ANTENOR DEMETERCO NETO.

"Defiro o pleito de fl. 126, face o contido na certidão de fl.127. Gabinete do Corregedor, 11 de dezembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

#### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 216/2001

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.0154-8.

ACUSADO: F. L. B. F.

ADVOGADO: ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS.

"Aguarde-se a inquirição das demais testemunhas. Intime-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2001. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 20 de dezembro de 2001.

### TRIBUNAL DE ALÇADA

### ATOS DA PREVIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 271/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151573/2001, resolve:

#### MANTER À DISPOSIÇÃO

do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, **Clélia Fátima Bertassoni de Souza**, matrícula nº 5411, Oficial Judiciário nível B-10, e **Rosi Cavalcanti de Albuquerque Lakomy**, matrícula nº 5139, Assessor Jurídico nível F-9, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, até 31 de dezembro de 2002.

Curitiba, 13 de dezembro de 2001.

**Onésimo Mendonça de Anunciação**

Presidente

### SECRETARIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 736/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 153966/2001, resolve:

#### CONCEDER

a **Andrey Marzanatti Bornia**, matrícula nº 5580, Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 2000, assegurados pela Ordem de Serviço nº 176/2000, a partir do dia 20 de dezembro de 2001.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

**Casso Martins Vieira**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 737/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154088/2001, resolve:

#### SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir do dia 18 de dezembro do corrente ano, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Otilia de Almeida Coelho**, matrícula nº 5321, Agente de Conservação nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 506/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 15 (quinze) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

**Casso Martins Vieira**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 738/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 151121/2001, resolve:

#### CONCEDER

a **Regina Lúcia Neves**, matrícula nº 5135, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do dia 03 de dezembro do corrente ano, com base no artigo 237, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

**Casso Martins Vieira**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 739/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154147/2001, resolve:

#### CONCEDER

a **Francisco Carlos Roggenbaum**, matrícula nº 242, Técnico Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 159/2001, a partir do dia 26 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

**Casso Martins Vieira**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 740/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 154200/2001, resolve:

#### CONCEDER

a **Margarida Elizabeth D'Albuquerque Maron Tavares**, matrícula nº 5636, Assessor Judiciário, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do dia 02 de janeiro de 2002.

Curitiba, 18 de dezembro de 2001.

**Casso Martins Vieira**  
Secretário

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

#### TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

**I Divisão Cível**  
**Segunda Câmara Cível**  
Emitido em: 20/12/2001

Relação No. 2001.03269 de Publicação (Análítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER	001	0183397-6
SANDRO BALDUINO MORAIS	001	0183397-6
VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO	001	0183397-6

Despachos Relator

001. 0183397-6 Apelacao Cível

Protocolo: 2000/132078. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 9800001231 Indenização. Apelante: Vicente Florentino Castaldo Andrade. Adv.: Joao Roberto Santos Regnier. Adv.: Sandro Balduino Moraes. Apelado: Panexpress Curitiba Viagens e Turismo Ltda. Adv.: Valter Luis de Andrade Ribeiro. Apelado: Santorini Turismo Ltda (stella Barros). Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Juiz Moraes Leite. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jurandyr Souza Junior. Despacho: CUIDA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO PELA QUAL PRETENDEU-SE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CANCELAMENTO DE TÍTULO DE CRÉDITO. SENDO QUE ESTA MATÉRIA TRANSITOU EM JULGADO. TRATANDO-SE DE PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM VALOR SUPERIOR A 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS, ESTÁ-SE DIANTE DE MATÉRIA NÃO CONTEMPLADA PELO ART. 103, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RAZÃO PELA QUAL A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO RECURSO NÃO É DESTE TRIBUNAL DE ALÇADA. É DE SE DESTACAR QUE SE MOSTRA ANALOGICAMENTE APLICÁVEL À ESPÉCIE A NORMA PRESENTE NO ART. 104 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

SOBRE ESTA MATÉRIA JÁ HOVE DIVERSOS PRONUNCIAMENTOS DESTA CORTE, VALENDO REFERÊNCIA AO SEGUINTE ARESTO:

"APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA RECURSAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO (DUPLICATAS) - MATÉRIA NÃO ENCARTADA NO ELENCO EXAUSTIVO DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RITO ORDINÁRIO - VALOR DA CAUSA SUPERIOR A VINTE VEZES O SALÁRIO MÍNIMO - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

"OS CASOS DE COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ ESTÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO ARTIGO 103 INCISO III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. A PREVISÃO CONSTITUCIONAL É EXAUSTIVA, RÍGIDA, DE FORMA QUE AQUELAS AÇÕES QUE ENVOLVEM MATÉRIAS EXCLUÍDAS DA RELAÇÃO SÃO DE COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

TRATANDO-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE SE PROCESSOU PELO RITO ORDINÁRIO, A COMPETÊNCIA PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO DOS RECURSOS É DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EX VI DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

EMBORA A DUPLICATA AUTORIZE, EM TESE, A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, A COMPETÊNCIA DEVE SER FIXADA PELA AÇÃO PROPOSTA, NÃO PELA PROPONÍVEL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS". (TAPR. 4ª CÂMARA CÍVEL, AC 152.958-6, REL. JUIZ CLAYTON CAMARGO, J. 01/12/00)

EM FACE DE TAIS RAZÕES, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, COMPETENTE PARA O CONHECIMENTO DA MATÉRIA.

INTIME-SE.

CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA  
RELATOR

#### TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

**I Divisão Cível**  
**Quarta Câmara Cível**  
Emitido em: 20/12/2001

Relação No. 2001.03268 de Publicação (Análítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	001	0188289-9

Despachos Relator

001. 0188289-9 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2001/151521. Matéria: Leasing. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 9500000362 Ação de Depósito. Impetrante: Bel. Adolfo Luis de Souza Góis. Paciente: Derinaldo Galindo. Adv.: Adolfo Luis de Souza Góis. Impetrado: Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despacho do Relator.

O IMPETRANTE DEVE JUNTAR UM MÍNIMO DE PROVA DO FATO QUE ESTÁ ALEGANDO. INT. CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

### DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

#### TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

**Divisão Criminal**  
**Terceira Câmara Criminal**  
Emitido em: 20/12/2001

Relação No. 2001.03235 de Publicação (Análítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	001	0182634-0
VALDIR JUDAI	001	0182634-0

Despachos Relator

001. 0182634-0 Apelacao Criminal

Protocolo: 2001/95055. Matéria: Criminal. Comarca: Arapongas. Vara: Vara única. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000101 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000175 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Ricardo Rodrigues. Adv.: Joaquim Agnelo Cordeiro. Adv.: Valdir Judai. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Revisor: Juiz Duarte Medeiros. Despacho:

VISTOS.

1) TRATA-SE DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E QUE COLIMA VER O APELADO CONDENADO TAMBÉM PELOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 307, 299, 163, III, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

VERIFICA-SE JÁ PRIMA FACIE, QUE O PRETENDIDO APENAMENTO PELO DELITO DO ART. 299, IMPLICA QUE ESTE TRIBUNAL NÃO É COMPETENTE PARA SEU EXAME JÁ QUE NÃO SE ACHA NO ROL DAQUELES INDICADOS NO INCISO III, DO ART. 103 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NÃO SE INCLUINDO TAMBÉM NA GENERALIDADE DA LETRA "X" DESSE MESMO DISPOSITIVO, PORQUE SE TRATA DE PENA DE RECLUSÃO.

NESSE CARIZ, VERTE A INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 104 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PELO QUE, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO CABE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, PARA ONDE DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS, FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

CUNHA RIBAS, JUIZ RELATOR



## COMARCA DE LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS WALKER FRANCISCO CAVALLARO E ROSANGELA AGUIAR CAVALLARO, COM O PRAZO DE 20 DIAS.  
 FAZ SABER - a todos os quantos o presente edital, com prazo de 20 dias, vierem ou dele conhecimento tiverem em especial os executados WALKER FRANCISCO CAVALLARO E ROSANGELA AGUIAR CAVALLARO atualmente em lugar ignorado, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos do EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Nº856/00 que é movida por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, em cujos autos foi realizado a penhora sobre o seguinte bem de propriedade dos executados: apartamento nº43, tipo A-2, situado no 3º pavimento do Bloco A-2 do Conjunto Residencial Novo Horizonte à Rua Projetada 2 nº70, nesta cidade, com área total de 54.3151 m², área comum de 5.6268, área útil de 48.6800 m², com divises e confrontações constantes da matrícula sob nº30052, do Cartório de Registros de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, depositado em mãos do representante legal do autor. E como encontram-se em lugar ignorado, é o presente edital para INTIMAR os executados WALKER FRANCISCO CAVALLARO E ROSANGELA AGUIAR CAVALLARO da penhora realizada, para querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar embargos a presente ação, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no sítio do IFórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 de Novembro de 2001. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível. Fiz digitar e subscrevi.  
 (a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI- Juiz de direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROBINSON JOSÉ LORDANO, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

FAZ SABER a todos os quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 09/2000, de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPOSITO, requerida pelo BANCO SANTANDER NOROESTE S/A, contra ROBINSON JOSÉ LORDANO, em virtude de ter dito requerido ficado como fidejussor de veículo alienado fiduciariamente: "veículo específico: pát/motocicleta, marca/modelo/GM/Kadeti SL 150i, à gasolina, ano fab/mod: 1993/1993, cor:branca, chassis: 98GKT08GPPC346988, placa IRQU-8598", até o cumprimento de um contrato de financiamento em 29.10.1998, no valor de R\$4.000,00, a ser pago em 12 prestações mensais de R\$450,79, cada, das quais não foram pagas as prestações 1 e subsequentes. Residência à Rua Grúias, 736, Centro, nesta cidade, mas atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, e requerimento do autor, é expedido o presente para sua CITAÇÃO para termos de referência ação. E para que deposite em Juízo o bom descrito acima, ou seu equivalente em dinheiro, e ofereça, querendo, contestação, tudo dentro de CINCO DIAS, sob pena de o fazendo presumirem-se acções como verdadeiras os fatos articulados pelo autor, decretando-se a sua completa revelia (arts. 285 e 319 do CPC), implicando no julgamento pela procedência da ação, quando então poderá ser condenado à pena de PRISÃO CIVIL, pelo prazo de até um ano, na forma da Lei. E, para que não se alegue ignorância, será o presente edital afixado no quadro de avisos e editais desta secretaria, e publicado pela imprensa, na forma da Lei vigente. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2001. Eu (a), (NEUSA CARIS), funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.  
 (a) VITOR ROBERTO SILVA JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE CITAÇÃO DE SUELI ARANDA FRISSELI DE SOUZA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRA. SUELI ARANDA FRISSELI DE SOUZA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de SUELI ARANDA FRISSELI DE SOUZA, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRA. SUELI ARANDA FRISSELI DE SOUZA, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n.º 247/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$1.339,70 (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), proveniente de infrigência do ICMS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas n.ºs 02502397-8, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS, Londrina, dez (10) de dezembro (12) de 2001. Eu (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA  
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 71,50

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE CITAÇÃO DE FARMÁCIA 24 HORAS LTDA, NA PESSOA DE SUAS REPRESENTANTES LEGAIS SRAS. SANDRA MARIA PEREIRA e REGINA MIDORI TAMARI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de FARMÁCIA 24 HORAS LTDA, NA PESSOA DE SUAS REPRESENTANTES LEGAIS SRAS. SANDRA MARIA PEREIRA e REGINA MIDORI TAMARI, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n.º 170/2000, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a qual alega ser credora sobre a importância de R\$1.364,07 (HUM MIL, TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), proveniente de infrigência do ICMS, constantes das Certidões de Dívidas Ativas n.ºs 02337509-5; 02344502-6; 02351107-0; 02400456-2, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS, Londrina, dez (10) de dezembro (12) de 2001. Eu (Neusa Caris), Funcionária Juramentada, subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA  
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 66,00

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ  
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de ROBSON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CIRG n.º 5876113-3, nascido aos 19/11/1973, portador de transtornos mentais, decorrentes de lesão e disfunção cerebrais e de doença física (CID10: F06.8) + surdez neurosensorial, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. RITA PINTO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, portadora da CIRG n.º 6084056-3 SSP/PR, e CPF/MF n.º 954883559-15, nos autos n.º 343/2000, de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias. Londrina, 26 de novembro de 2001. Eu (NEUSA CARIS), Funcionária Juramentada que o digitei, subscrevi.

VITOR ROBERTO SILVA  
 JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de REINALDO FABIANO DA COSTA, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. LUIZA MARIA DA COSTA, nos autos nº 000339/2001 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2001. Eu (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVA da Sexta Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

CELSO SEIKITI SAITO  
 JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de NORMA PEREIRA, brasileira, casada, solteira, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. VANUSA PEREIRA DE LIMA, nos autos nº 000556/2001 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2001. Eu (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVA da Sexta Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

CELSO SEIKITI SAITO  
 JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ  
 Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS: O ALQUIMISTA COSMÉTICOS LTDA, EDIMAR MONPEAN, SÉRGIO SOKORSKI e JACKUES BRODER COHEN, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 614/2000 de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, movida por CAAPSMIL - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina contra O Alquimista Cosméticos Ltda., e outros; Através de Certidão Positiva expedida pelo Tercerito Ofício de Protocolo de Títulos da Comarca de Londrina, a requerente tomou conhecimento da existência de uma duplicata protestada sob n.º 045.596-1, onde consta credor a empresa "O Alquimista Cosméticos Ltda.", cujo valor é de R\$. 155,75 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), assumindo falta de aceite, devolução ou pagamento; Ocorre, que com relação à duplicata ora protestada, inexistiu qualquer operação comercial justificando a sua emissão. E, estando em lugar incerto e não sabido os réus acima mencionados, a pedido da autora expediu-se o presente que CITA-OS para os termos da ação proposta, para, querendo, apresentarem contestação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância do futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 09/novembro/2001. Eu, (Cristiane Tereza Willy Ferrari) emp. juramentada que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
 Juíza de Direito

R\$ 110,00 - NF 46350

## COMARCA DE MALLET

Juiz de Direito da Comarca de Mallet - Paraná

Edital para abertura de concurso para o provimento do cargo de Auxiliar de Cartório C-3 do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca. AUTOS DE CONCURSO n.º 023/2001.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça.

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de AUXILIAR DE CARTÓRIO C-3 do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de MALLET/PR.

## I DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Diretor do Fórum e Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da Cédula de Identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- certidão de registro civil;
- certidão comprobatória do gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após Ter sido examinado por justa médica constituída por três médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
- certidão dos cartórios criminais das Comarcas em que tiver residido após Ter completado dezoito (18) anos de idade;
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

O Candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O Candidato deverá indicar, em seu requerimento, endereço para intimação e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento da inscrição, o interessado providenciará recolhimento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) através de guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), Código da Unidade arrecadadora n.º 5940101, Código da Receita 11.

Local da inscrição: Direção do Fórum, sito à Rua 15 de Novembro, 412 - centro - CEP 84.570-000 - MALLET - PR, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone (0xx) 42 542 1164.

## II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de 5 (cinco) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1)- Direito Civil; 2)- Direito Processual Civil; 3)- Direito Penal; 4)- Direito Processual Penal; 5)- Direito Administrativo; 6)- Direito Constitucional; 7)- Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado; 8)- Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Festa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrar-se em quantas forem necessárias, para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais dos



candidatos. A prova teórica consistirá em perguntas sobre noções elementares do ramo de Direito específico do cargo em concurso, e a parte prática na redação de ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre o ato próprio da escrituração.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29 do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética da nota da prova escrita, que terá peso de oito (8) e soma dos pontos dos títulos que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso de dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O Candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio desta Comarca o Regulamento deste Concurso, para conhecimento dos candidatos.

A nomeação dos candidatos para o referido cargo dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei complementar nº 101/2000.

Dado o passado nesta cidade e Comarca de Maringá, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

  
VANESSA DE SOUZA CAMARGO  
JUÍZA DE DIREITO  
Diretora do Fórum  
R\$ 203,50

**COMARCA DE MANDAGUARI**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARNE MINGUETE DE PAULA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de citação de MARNE MINGUETE DE PAULA, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob nº 532.262.409-00, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o bem a saber: 01 veículo: Esp/tipo: Trac/Trator; marca/modelo: Mercedes Bens MB - 1.5 1933, ano/modelo 1988, chassi 9B81358043JB785196, placa AFX-0335, cor branco, combustível: diesel. Despacho de fls. 23: "O autor ingressou com o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial, aduzindo que o mesmo foi alienado fiduciariamente e que o réu deixou de cumprir sua obrigação, sendo a liminar deferida às fls. 15, porém não logrou-se êxito na localização do bem descrito, dado em fidejussão. O autor, assim, pede a conversão do pedido de depósito. Assim, nos termos do artigo 4º do Dec. Lei 911, defiro a conversão. Anote-se no registro e retifique-se a autuação. Cite-se para os termos do artigo 902 do C.P.C., tudo sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Int. Mandaguari, 21 de agosto de 2001. (a) Devanir Cestari - Juiz de Direito". Autos de Ação de Depósito nº 204/2001, em que é requerente Banco BMC S/A e requerido Marne Minguete de Paula, Mandaguari, vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu, Fabiano Lopes Soares, Escrivão Designado que o digitei e subscreevi.

DEVANIR CESTARI  
JUÍZ DE DIREITO  
R\$ 33,00 - NF 46352

**COMARCA DE MANOEL RIBAS**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS- PARANÁ VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS**

**Edital de Interdição de GUILHERME SOETHE Assistência Judiciária**

Doutor Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Vara Cível, Família e Anexos da Comarca de Manoel Ribas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de interdição, sob nº 069/01, requerido por Otaviano Soethe em face de Guilherme Soethe, foi declarada a interdição, por sentença proferida em 06 de setembro de 2000, na seguinte forma: INTERDIÇÃO(A): GUILHERME SOETHE, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da certidão de nascimento sob nº 525, livro A-1, fls. 263, do Registro Civil distrital de Manoel Ribas-PR, residente e domiciliado(a) na localidade de Alto Lageado, neste Município e Comarca; CURADOR(A) NOMEADA(A): ONIVAIXO SOETHE, brasileiro(a), portador(a) da CI. RG. nº 4.464.860-1-SSP-PR, residente e domiciliado(a) em Manoel Ribas - PR; CAUSA DA INTERDIÇÃO: o(a) interditado(a) é incapaz de gerir sua pessoa, sendo a incapacidade plena e permanente, mostrando-se dessa forma, incapaz de reger sua pessoa e seus interesses; LIMITES DA CURATELA: Curador(a) nomeado(a) para gerir os atos da vida civil do(a) incapaz, razão pela qual serão considerados nulos e de nenhum efeito qualquer ato, avanço ou convenções realizadas por ele(a) sem a assistência de seu curador(a). Em virtude do que se expôs o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e um. Eu, Noelma Ferreira Soster, Escrivã Designada, que o digitei e subscreevi.

  
Adriana Marques dos Santos Ossipi  
Juíza de Direito

**COMARCA DE MARINGÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: SELMA REGINA VERMOLHEM COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 869/2001 de Regularização de Guarda, em que é requerente Aparecido Benedito Lopes, requerido Selma Regina Vermolhem, e como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado e o presente edital para a sua CITAÇÃO nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que a requerida está em lugar ignorado, que possuem uma filha que vive em companhia do requerente, e pretende com o presente ação a guarda da filha. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz, que segue transcrito: Sustenta e comprova o autor que há anos se encontra com a guarda de fato da filha Amanda, ou seja, desde que a mãe, ora ré, se mudou para Espanha, sem deixar endereço. Assim, defiro a ele a guarda judicial provisória da menina, conforme sugerido pelo MP. Outrossim, cite-se a requerida. Em 04/12/2001. (a) José Camacho Santos - Juiz de Direito. Ficando a requerida ciente de que presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da requerente e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se o presente edital com cópias de igual teor que será publicado na forma da Lei, e afixado neste fórum no local de costume. Maringá, 04 de dezembro de 2001. Eu, escritora, o digitei e subscreevi.

JOSE CAMACHO SANTOS  
Juiz de Direito  
R\$ 38,00 - NF 46351

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício  
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
Escrivão Titular  
CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI  
E. Juramentada

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE EDSON DA SILVA LIMEIRA. PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 101/2001, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ANITA DA SILVA LIMEIRA, e requerido: EDSON DA SILVA LIMEIRA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi decretada a INTERDIÇÃO de EDSON DA SILVA LIMEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 01.03.1969 residente e domiciliado nesta cidade, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeada sua mãe ANITA DA SILVA LIMEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade. SENTENÇA DO MM. JUIZ: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 101/01, EM QUE É REQUERENTE ANITA DA SILVA LIMEIRA E REQUERIDO, EDSON DA SILVA LIMEIRA. ANITA DA SILVA LIMEIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Antonio Carlos de Held nº 1115, Jardim Alvorada, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho EDSON DA SILVA LIMEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/03/68, residente e domiciliado no mesmo endereço, sendo filho da autora e seu marido MESSIAS LIMEIRA DE CARVALHO, portador de perturbação e deficiência mental desde o nascimento, já recebendo benefício do INSS e necessitando de cuidados especiais de natureza permanente, não tendo condições de exercer as atividades da vida civil, sendo que para receber seus proventos do benefício assistencial necessita de um curador judicial, requerendo que seja nomeada sua curadora, com a procedência da ação. Requerer, também, o acompanhamento do processo até o julgamento, do representante do Ministério Público. Juntos com a inicial os documentos e peças (05 à 13). Pelo interrogatório do paciente (fls. 22), constatou-se, de plano, a sua incapacidade mental. Nomeado perito médico, o Dr. Mauro Porcu, apresentou o Laudo de fls. 29, confirmando ser o paciente portador de Retardo Mental Grave (CID 72), sem cura, sendo inapta para exercer as funções da vida civil por incapacidade total. O Órgão do Ministério Público manifestou-se (fls. 31/32) opinando pela nomeação de advogado para defender o interditando, declaração de terceiros que atestem idoneidade da autora, certidões de antecedentes criminais e prova da inexistência de bens. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do conteúdo no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interditanda é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. No interrogatório constatou-se que o interditando é portador de retardo de desenvolvimento mental que a impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil. Pelo documento médico de fls. (29 - Laudo Pericial), o interditando é portadora de Retardo Mental Grave (CID F 72), sem cura, de caráter irreversível, devendo ser submetida a curatela, motivo porque dispensa-se as diligências requeridas pelo Órgão do Ministério Público. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO DE EDSON DA SILVA LIMEIRA, já qualificado, por tempo indeterminado. De consequência, como curadora, nomeio sua mãe, a requerente ANITA DA SILVA LIMEIRA, também qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 e/ou art. 435 e 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Maringá, 17 de setembro de 2001. SÁ RAVAGNANI - Juiz de Direito. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2001. Eu (LUÍZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscreevi o presente.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício  
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
Escrivão Titular  
CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI  
E. Juramentada

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE PEDRO SÉRGIO DA SILVA. PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 069/2001, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: DARCI MEIRELES DA SILVA, e requerido: PEDRO SÉRGIO DA SILVA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi decretada a INTERDIÇÃO de PEDRO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/56, portador da cédula de identidade sob nº 163365-0/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado seu irmão DARCI MEIRELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº 3.962.924-0/PR, residente e domiciliado nesta cidade. VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 069/01, EM QUE É REQUERENTE DARCI MEIRELES DA SILVA E REQUERIDO, PEDRO SÉRGIO DA SILVA. DARCI MEIRELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado à Rua São Cristóvão nº 327, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão PEDRO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/53, residente e domiciliado no mesmo endereço, sendo filho de JOÃO MEIRELES DA SILVA (falecido) e MARIA MUNIZ DA SILVA, portador de Deficiência Mental Profunda, já recebendo benefício do INSS e necessitando de cuidados especiais de natureza permanente, não tendo condições de exercer as atividades da vida civil, sendo que para receber seus proventos do benefício assistencial necessita de um curador judicial, requerendo que seja nomeada sua curadora, com a procedência da ação. Requerer, também, o acompanhamento do processo até o julgamento, do representante do Ministério Público. Juntos com a inicial os documentos e peças (05 à 08). Pelo interrogatório do paciente (fls. 11), constatou-se, de plano, a sua incapacidade mental, apesar de ter respondido algumas perguntas que lhes foram formuladas. Dispensada a nomeação de perito médico, haja vista a documentação satisfatória do INSS, constatado ser o paciente portador de Deficiência Mental Profunda (CID I 69), sem cura, sendo inapta para exercer as funções da vida civil por incapacidade total. O Órgão do Ministério Público emitiu Parecer de Mérito (fls. 13 e 14) opinando pelo deferimento do pedido. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do conteúdo no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interditando é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. No interrogatório constatou-se que o interditando é portador de Deficiência Mental, apesar de ouvir e pouco falar, mas respondeu algumas das perguntas formuladas, que o impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil. Pelo documento médico de fls. 07 e 08 (Laudo Pericial), o interditando é portador de Deficiência Mental Profunda (CID I 69), sem cura, de caráter irreversível, devendo ser submetida a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO DE PEDRO SÉRGIO DA SILVA, já qualificado, por tempo indeterminado. De consequência, como curador, nomeio seu irmão, o requerente DARCI MEIRELES DA SILVA, também qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 e/ou art. 435 e 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Maringá, 31 de outubro de 2001. SÁ RAVAGNANI - Juiz de Direito. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2001. Eu (LUÍZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscreevi o presente.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício  
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
Escrivão Titular  
FRANZONI  
CLÁUDIA HELENA S.  
E. Juramentada

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ZILDA ROSA DA SILVA. PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 108/2001, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: JOSÉ ANTONIO DA SILVA, e requerido: ZILDA ROSA DA SILVA. É o presente edital expedido para conhecimento

de terceiros e demais interessados de que foi decretada a INTERDIÇÃO de ZILDA ROSA DA SILVA, brasileira, solteira, incapaz, residente e domiciliada nesta cidade, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado seu pai JOSÉ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, viúvo, encanador, residente e domiciliado nesta cidade. SENTENÇA DO MM. JUIZ: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 108/00, EM QUE É REQUERENTE JOSÉ ANTONIO DA SILVA E REQUERIDA, ZILDA ROSA DA SILVA. JOSÉ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, viúvo, encanador, residente e domiciliado à Rua João de Matos Alberto nº 767, Vila Santa Izabel, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha ZILDA ROSA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 22/07/67, residente e domiciliada no mesmo endereço, sendo filho do autor e sua falecida mulher ANTONIA PEREIRA DA SILVA, portadora de perturbação e deficiência mental desde os dezoito anos, já recebendo benefício do INSS e necessitando de cuidados especiais de natureza permanente, não tendo condições de exercer as atividades da vida civil, sendo que para receber seus proventos do benefício assistencial necessita de um curador judicial, requerendo que seja nomeado seu curador, com a procedência da ação. Requerer, também, o acompanhamento do processo até o julgamento, do representante do Ministério Público. Juntos com a inicial os documentos e peças (05 à 10). Pelo interrogatório do paciente (fls. 17), constatou-se, de plano, a sua incapacidade mental. Nomeado perito médico, o Dr. Mario Miyazato, apresentou o Laudo de fls. 26, confirmando ser o paciente portador de Esquizofrenia Residual (CID F 20.5), sem cura, sendo inapta para exercer as funções da vida civil por incapacidade total. O Órgão do Ministério Público manifestou-se (fls. 28/29) opinando pela procedência da ação, dispensando-se especialização de hipoteca legal. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do conteúdo no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interditando é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. No interrogatório constatou-se que a interditanda é portadora de doença mental que a impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil. Pelo documento médico de fls. (26 - Laudo Pericial), a interditanda é portadora de Esquizofrenia Residual (CID F 20.5), sem cura, de caráter irreversível, devendo ser submetida a curatela. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de ZILDA ROSA DA SILVA, já qualificado, por tempo indeterminado. De consequência, como curador, nomeio seu pai, o requerente JOSÉ ANTONIO DA SILVA, também qualificado, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 e/ou art. 435 e 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Maringá, 11 de outubro de 2001. SÁ RAVAGNANI - Juiz de Direito. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2001. Eu (LUÍZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscreevi o presente.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício  
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
Escrivão Titular  
CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI  
E. Juramentada

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE PEDRO SÉRGIO DA SILVA. PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 069/2001, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: DARCI MEIRELES DA SILVA, e requerido: PEDRO SÉRGIO DA SILVA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi decretada a INTERDIÇÃO de PEDRO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/56, portador da cédula de identidade sob nº 163365-0/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado seu irmão DARCI MEIRELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº 3.962.924-0/PR, residente e domiciliado nesta cidade. VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 069/01, EM QUE É REQUERENTE DARCI MEIRELES DA SILVA E REQUERIDO, PEDRO SÉRGIO DA SILVA. DARCI MEIRELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado à Rua São Cristóvão nº 327, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão PEDRO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/53, residente e domiciliado no mesmo endereço, sendo filho de JOÃO MEIRELES DA SILVA (falecido) e MARIA MUNIZ DA SILVA, portador de Deficiência Mental Profunda, já recebendo benefício do INSS e necessitando de cuidados especiais de natureza permanente, não tendo condições de exercer as atividades da vida civil, sendo que para receber seus proventos do benefício assistencial necessita de um curador judicial, requerendo que seja nomeada sua curadora, com a procedência da ação. Requerer, também, o acompanhamento do processo até o julgamento, do representante do Ministério Público. Juntos com a inicial os documentos e peças (05 à 08). Pelo interrogatório do paciente (fls. 11), constatou-se, de plano, a sua incapacidade mental, apesar de ter respondido algumas perguntas que lhes foram formuladas. Dispensada a nomeação de perito médico, haja vista a documentação satisfatória do INSS, constatado ser o paciente portador de Deficiência Mental Profunda (CID I 69), sem cura, sendo inapta para exercer as funções da vida civil por incapacidade total. O Órgão do Ministério Público emitiu Parecer de Mérito (fls. 13 e 14) opinando pelo deferimento do pedido. Sinteticamente relatado, decido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do conteúdo no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interditando é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. No interrogatório constatou-se que o interditando é portador de Deficiência Mental, apesar de ouvir e pouco falar, mas respondeu algumas das perguntas formuladas, que o impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil. Pelo documento médico de fls. 07 e 08 (Laudo Pericial), o interditando é portador de Deficiência Mental Profunda (CID I 69), sem cura, de caráter irreversível, devendo ser submetida a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO DE PEDRO SÉRGIO DA SILVA, já qualificado, por tempo indeterminado. De consequência, como curador, nomeio seu irmão, o requerente DARCI MEIRELES DA SILVA, também qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 e/ou art. 435 e 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Maringá, 31 de outubro de 2001. SÁ RAVAGNANI - Juiz de Direito. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2001. Eu (LUÍZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscreevi o presente.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício  
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO  
Escrivão Titular  
FRANZONI  
CLÁUDIA HELENA S.  
E. Juramentada

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ZILDA ROSA DA SILVA. PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 108/2001, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: JOSÉ ANTONIO DA SILVA, e requerido: ZILDA ROSA DA SILVA. É o presente edital expedido para conhecimento

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito